



**CONCESSIONÁRIA OPPORTRANS – RECURSO À
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 294/02 –
PROIBIÇÃO DO USO DE ASCAREL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/079.293/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso, por tempestivo, aceitando-o parcialmente, modificando o Artigo 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 294/2002, concedendo à Concessionária OPPORTRANS o prazo de até 31 de dezembro de 2017, para a substituição dos compostos à base de Biofenilas Policloradas (Ascarel), existente em todos os equipamentos dos serviços concedidos de transporte metroviário de passageiros.

Parágrafo Único - Os Cronogramas apresentados nos Anexos 1 e 2 integrarão o artigo 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 294/2002, em substituição ao prazo atual de 180 dias, e conterà as metas mínimas de substituição de óleo ascarel por substância não tóxica nos equipamentos citados no item 1, tendo sempre o dia 31 do mês de dezembro como data máxima.

Art. 2º - A Concessionária OPPORTRANS se submeterá ao Regulamento de Gerenciamento do Fluido Ascarel – PCB até que tenha substituído o último equipamento contendo o óleo ascarel, bem como para os transformadores que permanecerem instalados nas subestações de energia e no Centro de Manutenção, além de cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - Substituir o equipamento que use óleo ascarel em caso de acidente, por outro equipamento que contenha substância não tóxica.

§ 2º - O equipamento substituído será completamente esvaziado, devendo o óleo ascarel ser armazenado em tambores próprios.

II.1. Os tambores contendo óleo ascarel serão encaminhados à empresa credenciada junto aos órgãos ambientais para o devido descarte e obtenção do respectivo certificado de queima.

II.2. O equipamento que vier a ser substituído será devolvido ao Poder Concedente sem resíduos tóxicos e obedecer à baixa de bens reversíveis.

Art. 3º - O artigo 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 294/2002 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Pela apresentação a esta Agência, até 31 de dezembro de 2005, da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.”

Art. 4º - Os demais artigos da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 294/2002 permanecerão inalterados.



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 010

DE 28 DE JULHO DE 2005.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 010

DE 28 DE JULHO DE 2005.

ANEXO 1

cronograma de substituição dos equipamentos que contém óleo ascarel na linha 1

Localização	Potência (KVA)/Série	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
SSP BOTAFOGO	300/311.357													
	300/311.360													
SSA BOTAFOGO	750/401.880													
	750/401.884													
SSR BOTAFOGO	4525/5.405													
	75/223.220													
SSA FLAMENGO	750/401.801													
	750/401.879													
SSR FLAMENGO	75/223.234													
SSA LGO MACHADO	750/401.882													
	750/401.883													
SSA CATETE	750/401.894													
	750/401.896													
SSR CATETE	75/223.221													
SSA GLÓRIA	750/401.899													
	750/401.901													
SSA CINELÂNDIA	750/401.889													
	750/401.898													
SSA CARIOCA	1000/401.991													
	1000/401.910													
SSR CARIOCA	4525/5.413													
	75/223.222													
SSA URUGUAIANA	1000/401.906													
	1000/401.909													
SSA PRES VARGAS	750/401.891													
	750/401.900													
SSA CENTRAL	100/401.905													
	100/401.908													
SSR CENTRAL	4525/5.411													
	75/223.230													
SSA PÇA ONZE	750/401.886													
	750/401.886													
SSP FREI CANECA	300/311.358													
	300/311.262													
SSP ESTÁCIO	112,5/233.141													
	112,5/233.141													
SSA ESTÁCIO	1000/401.691													
	1000/401.907													
SSR ESTÁCIO	4525/5.408													
	75/223.229													



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 010

DE 28 DE JULHO DE 2005.

ANEXO 2

cronograma de substituição dos equipamentos que contém óleo ascarel na linha 2

Localização	Potência (KVA)/Série	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
SSA AFONSO PENA	750.401.885													
	750.401.878													
SSA SÃO FCO XAVIER	750/401.890													
	750.401.893													
SSA SÃO FCO XAVIER	75/223.225													
SSA SAENS PEÑA	750/401.895													
	750/401.888													
SSR SAENS PEÑA	4525/5.414													
	75/223.227													
SSR JOAQUIM PALHARES	75/223.238													
SSA SÃO CRISTÓVÃO	225/308.779													
	225/308.781													
SSR SÃO CRISTÓVÃO	75/223.228													
SSA MARACANÃ	225/308.777													
	225/308.776													
SSA MARIA DA GRAÇA	225/308.784													
	225/308.778													
SSR MARIA DA GRAÇA	75/223.233													
SSR INHAÚMA	75/223.223													
SSA TRIAGEM	225/308.780													
	225/308.782													
SSR TRIAGEM	75/223.236													
SSR COLÉGIO	75/223.231													
SSR ACARI / FAZENDA BOTAFOGO	4525/5.409													
	75/223.227													
SSR PAVUNA	4525/5.419													
	75/223.235													
CM PLATAFORMA DE ENSAIO	4525/5.123													